LEI Nº 1300, DE 13 DE JULHO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO "BULLYING" ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Escolas Públicas Municipais da Educação Básica do Município de Lavrinhas/SP deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "Bullying" escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica Municipal de Lavrinhas/SP é composta pela Educação Infantil e Ensino Fundamental.

ARTIGO 2º - Entende-se "Bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vitima.

Parágrafo único - São exemplos de "Bullying":

I - acarretar a exclusão social;
II - subtrair coisa alheira para humilhar;
III - perseguir;
IV - discriminar;
V - amedrontar;
VI - destroçar pertences;
VII - instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

ARTIGO 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "Bullying" nas escolas;
II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
III - orientar os envolvidos em situação de "Bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar e;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Lavrinhas/SP estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Educação de Lavrinhas/SP observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "Bullying" nas Unidades Escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de julho de 2011

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração